



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

PORTARIA Nº. 394, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Instaura processo de sindicância visando apuração de possível irregularidade administrativa, nomeia servidor sindicante e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Renato de Faria Guimarães, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nos artigos 72, inciso VI, e art. 100, II, "c", ambos da Lei Orgânica, combinado com o art. 131 da Lei nº 012/2007 – Dispõe sobre o Estatuto do Servidor Público Municipal, e

CONSIDERANDO que há denúncia de possível irregularidade no recebimento de gratificação por servidores públicos, situação essa denunciada conforme protocolo n.º 1.649, de 06 de novembro de 2017;

CONSIDERANDO que a sindicância administrativa é um procedimento apuratório sumário que tem como objetivo apurar a existência de irregularidade praticada no serviço público que possa resultar na indicação de abertura de processo administrativo disciplinar com intuito de apurar e se for o caso penalizar o responsável pelo ato infracional;

CONSIDERANDO os julgados judiciais que vem reconhecendo que a sindicância é uma medida investigatória que se desencadeia sem rito ou procedimento previamente estipulado cuja a finalização pode ensejar:

- a) O arquivamento do processo;
- b) Abertura do processo administrativo disciplinar;

CONSIDERANDO que a denúncia acima mencionada possui gravidade e portanto de acordo com o art. 131 do Estatuto do Servidor Público do Município de Igaratinga que preceitua:

Art. 131 – A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a providenciar a sua apuração imediata, mediante comunicado ao órgão correicional, para fins de instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Resolve:

Art.1º. –Fica criada no âmbito do Executivo Municipal Sindicância que verificará a regularidade das gratificações recebidas pelos servidores:A.F.G;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

C.O.A; C.S.A; L.G.L; L.A.M; P.H.O; W.M.O.

Art. 2º. –Fica nomeado a autoridade sindicante o Procurador do Município **WELLINGTON AMARAL COSTA DE ALMEIDA** que fará o atosumário de apuraçãoe em relatório finalizará a sindicância recomendando o que lhe parecer de direito.

Art. 3º.–O prazo de conclusão dos trabalhos é de 30 (trinta) dias, prorrogado por mais 30 (trinta) dias desde que devidamente justificado o pedido.

Art. 4º.–Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 13 de novembro de 2017.



Renato de Faria Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA DE
IGARATINGA

TRANSFORMANDO TRABALHO EM DESENVOLVIMENTO